



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.049/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2023**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, telefone n.º (XX) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob n.º XXXXXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2023, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/1999 e 13.191/2009, pelos Provimentos PGJ n.ºs 54/2002, 47/2005, 33/2008, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 (e alterações), nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) à Internet via BGP (*Border Gateway Protocol*) entregue via radioenlace ponto-a-ponto licenciado, *full duplex*, síncrono, exclusivo e com velocidade simétrica inicial de 1000 (hum mil) Mbits/s (1Gbits/s), com a disponibilização de roteador (CPE), em observância às especificações do Edital e da proposta apresentada no processo licitatório que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



A execução do objeto do presente ajuste dar-se-á nos termos constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, especialmente dos seus itens 3 a 10, compreendendo, inclusive, a instalação dos equipamentos na Sede Institucional do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º andar, na Sala do Datacenter, nos prazos ali especificados de entrega e recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), assim composto:

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	
1.1	Instalação de equipamentos para fornecimento de conectividade à internet via radioenlace.	1 Un.	R\$	R\$	
Item	Velocidade em Mbits/s	Período em meses	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1.2	1000	1-12	1 2 Meses	R\$	R\$
1.3	1000	13-24	1 2 Meses	R\$	R\$
1.4	1500	25-36	1 2 Meses	R\$	R\$
1.5	1500	37-48	1 2 Meses	R\$	R\$
1.6	2000	49-60	1 2 Meses	R\$	R\$

3.2 O período compreendido entre o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização resumida do presente ajuste no Diário Eletrônico do Ministério Público



do Estado do Rio Grande do Sul e a homologação do serviço será considerado dentro dos primeiros 12 (doze) meses de serviço (1º ano, item 1.2), mas não gerará nenhum ônus para o CONTRATANTE.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.4 A data de início dos pagamentos mensais (itens 1.2 a 1.6) será a contar da emissão do recebimento definitivo dos serviços de instalação (item 1.1).

3.5 O pagamento dar-se-á conforme abaixo:

3.5.1 Instalação de equipamentos (item 1.1): no 15º dia (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA no CONTRATANTE, que somente poderá se dar depois do recebimento definitivo do item pelo CONTRATANTE.

3.5.2 Prestação de serviços (itens 1.2 a 1.6): mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no 15º (décimo quinto) dia e após a validação prévia do relatório de IDM do serviço do mês, a ser enviado, por e-mail, para o endereço eletrônico *infra@mprs.mp.br*, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação dos serviços, que ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório.

3.5.2.1 Somente após a validação do relatório, a Nota Fiscal poderá ser emitida e enviada por e-mail para o endereço eletrônico *nf-adi@mprs.mp.br*.



3.5.2.2 No campo descrição da Nota Fiscal, conforme item 8.3 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, deverão ser informados a disponibilidade percentual do serviço (D%) e o mês de referência da prestação do serviço.

3.5.2.3 No caso de a disponibilidade mensal do acesso ser inferior ao limite mínimo previsto no item 8.2 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório formal a respeito dos incidentes, detalhando suas causas e as medidas executadas para resolvê-los.

3.6 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

3.7 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.9 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;



b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.10 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.12 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**



5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições e prazos avençados; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 5.2 Das Obrigações:

##### 5.2.1 Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

##### 5.2.2 Da CONTRATADA:

a) instalar os equipamentos e prestar os serviços deste contrato na forma e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) entregar os equipamentos a serem instalados e as peças eventualmente utilizadas acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.9 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 3.9.1;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) apresentar, caso a disponibilidade mensal do acesso seja inferior ao limite mínimo definido no item 8.2 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, relatório formal a respeito dos incidentes, detalhando suas causas e as medidas executadas para resolvê-las;

i) não transferir a outrem os compromissos avançados;

j) não subcontratar, exceto na hipótese prevista no item 7.6 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, mediante autorização do CONTRATANTE e desde que sejam atendidas as condições de habilitação, no que couber;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e



l) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA:

a) ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do circuito envolvido, por hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.9 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, até o limite de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei; e

b) ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.





7.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.4 A multa prevista nos itens acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.7 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento



da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

7.8 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

7.8.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

7.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



8.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

9.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro, em Porto Alegre /RS, telefone (51) 3295-8240, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.049/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

10.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data de sua assinatura.